



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**PREÂMBULO**

EDITAL nº 032/2023  
CHAMADA PUBLICA nº 001/2023

Unidade Requisitante:	Diretoria Municipal de Educação.
Processo nº.	093/2023
Chamada Publica nº.	001/2023
Tipo:	Chamada Público - Processo de seleção
Objeto:	CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.
Fundamento:	Lei Federal nº 8.666/93 e nº 11.947/2009, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução FNDE nº 06/2020, nº 20/2020 e nº 21/2021.
Abertura do Processo Licitatório:	27/07/2023
Período de Inscrições:	Para entrega do envelope de inscrição: das 09h00 às 16h00 entre os dias 12/09/2023 a 29/09/2023.
Local:	Sala de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Lindoia, Avenida Rio do Peixe, nº 450, Jardim Estância Lindoia, Lindoia, Estado São Paulo.

RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES: Seção de Licitações - Avenida Rio do Peixe, nº 450, Jardim Estância Lindoia, Lindoia/SP, telefone (19) 3898-9900, e-mail: [depto.licitacao@lindoia.sp.gov.br](mailto:depto.licitacao@lindoia.sp.gov.br).

**Documentos Integrantes:**

- Anexo I – Minuta de Contrato de Venda;
- Anexo II – Tabela de Preços;
- Anexo III – Modelos de Projetos de Vendas.
- Anexo VIII – Termo de Ciência e Notificação do TCE/SP;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA-SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Rio do Peixe, nº 450, Jardim Estância Lindoia-SP, inscrita no CNPJ sob nº 45.678.000/0001-83, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Luciano Francisco de Godoi Lopes**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06/2020, nº 20/2020 e nº 21/2021, através da Diretoria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 (doze) meses.

### 1- DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QTDE	VALORES DE REFERENCIA	
				VLR UNIT	VLR TOTAL
01	ABOBRINHA BRASILEIRA	KG	50	R\$4,03	R\$201,50
02	ALFACE	UNID	300	R\$4,57	R\$1.370,00
03	BANANA NANICA	KG	1500	R\$5,18	R\$7.770,00
04	BANANA PRATA	KG	1500	R\$6,40	R\$9.600,00
05	BATATA BINGE	KG	600	R\$5,46	R\$3.276,00
06	BATATA DOCE	KG	150	R\$3,96	R\$594,00
07	BETERRABA	KG	300	R\$4,87	R\$1.461,00
08	CEBOLA 1ª	KG	800	R\$3,97	R\$3.176,00
09	CENOURA	KG	300	R\$4,51	R\$1.353,00
10	CHEIRO VERDE	MÇ	200	R\$6,28	R\$1.256,00
11	COUVE (mç com 10 a 12 folhas - 400 gramas aproximadamente)	MÇ	200	R\$6,40	R\$1.280,00
12	ESCAROLA	UNID	300	R\$5,82	R\$1.746,00
13	INHAME	KG	50	R\$8,68	R\$434,00
14	LARANJA PÊRA	KG	800	R\$4,24	R\$3.392,00
15	MAÇÃ NACIONAL	KG	1000	R\$11,06	R\$11.060,00
16	MAMÃO FORMOSA	KG	200	R\$11,53	R\$2.306,00
17	MANDIOCA - LIMPA	KG	100	R\$8,33	R\$833,00
18	MELANCIA	KG	100	R\$3,92	R\$392,00
19	OVOS BRANCOS	DZ	1000	R\$9,17	R\$9.170,00
20	PONKAN	KG	800	R\$5,48	R\$4.384,00
21	VAGEM	KG	50	R\$12,42	R\$621,00
22	ABÓBORA CABOTIÁ	KG	50	R\$5,66	R\$283,00
23	PITAIA	KG	100	R\$17,15	R\$1.715,00
24	CHUCHU	KG	50	R\$4,74	R\$237,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas e creches municipais, conforme endereços abaixo especificados, de acordo com as solicitações da Nutricionista Municipal, cujo local aonde se atestará o seu recebimento e será verificada a qualidade, conforme observação constante no CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

- EMEF Iracema de Souza Freitas (Cozinha Piloto): Praça Getúlio Vargas, S/N – Centro;
- EE Pedro de Toledo: Avenida Rio do Peixe, nº 400 – Centro;
- EMEI Arco-Íris: Avenida Rio do Peixe, nº 65 – Centro;
- Creche Edward Cardoso Bernardi: Rua Olegário de Castro, nº 325 – Jardim Village das Fontes;
- Creche Vovó Maria Rita de Souza: Rua Guaianazes, nº 495 – Índio de Ouro;
- Creche Vovó Augusta: Dr. Jose Ermírio de Moraes, nº 222 – Jardim Lindóia;

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento do Pedido de Compra, expedido pela Nutricionista Municipal, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou **pelo período de 12 (doze) meses**.

## 2- DAS INSCRIÇÕES

As inscrições acontecerão no seguinte local: setor de Licitação na Prefeitura de Lindóia – Avenida Rio do Peixe, nº 450, bairro Jardim Estância, nesta cidade de Lindoia, Estado de São Paulo, no horário das 09h00 às 16h00 entre os dias **12/09/2023 e 29/09/2023**.

Os interessados no fornecimento dos itens do Chamada Pública, deverão inscrever-se gratuitamente, sendo a inscrição efetivada pela entrega de envelope, a ser fornecido pelo candidato, contendo a seguinte documentação:

### 2.1. ENVELOPE nº 01 - HABILITAÇÃO.

2.1.1 - Os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais, detentores de DAP jurídica**, constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar com assinatura do representante legal;
- f) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- h) prova de atendimento de requisitos **higiênico-sanitários** previstos em normativas específicas, conforme o caso;





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**2.1.2 - Os Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais, detentores de DAP física,** organizados em grupo, deverão apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar com assinatura de todos os agricultores participantes.
- d) a prova de atendimento de requisitos **higiênico-sanitários** previstos em normativas específicas, conforme o caso; e
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**2.1.3 - Os Fornecedores Individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupo,** deverão apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar com assinatura do Agricultor participante
- d) a prova de atendimento de requisitos **higiênico-sanitários** previstos em normativas específicas, e
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

## **2.2. ENVELOPE nº 02 - PROJETO DE VENDA**

2.2.1 - No envelope nº 02 deverá ser entregue o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme modelo (anexo II). O preço de aquisição será o preço constante neste edital (anexo I).

2.2.2 – Os Projetos de Venda que apresentarem preço diferente do contido neste edital serão automaticamente recusados.

2.2.3 – Em se tratando de produtos orgânicos ou agroecológicos certificados, os projetos de venda também deverão apresentar os preços de aquisição constantes neste edital, os quais já estão com acréscimo de 30% em relação aos preços dos produtos convencionais (anexo I) conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

2.2.4 – **DECLARAÇÃO de que se tratando de produtos orgânicos ou agroecológicos deverão ser apresentados no ato da assinatura do contrato os devidos certificados de conformidade orgânica e/ou equivalente as normas que regem a matéria.**

2.2.5 - Na formulação de seus projetos de venda os proponentes deverão observar o limite de **R\$40.000,00** por DAP, por ano, estabelecido pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021 ou o limite que vier a substituí-lo, caso haja mudança na mencionada norma. Os projetos de grupos deverão, pois, discriminar cada um dos agricultores e/ou empreendedores rurais (indicando as respectivas DAP) que participarão da produção dos alimentos a serem fornecidos.

2.2.6 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

2.2.7 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

2.2.7.1 - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano/EEx.

2.2.7.2 - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x **R\$40.000,00**.

#### **2.4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Os Documentos de Habilitação e os projetos de venda deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Objeto: Chamada Pública para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 12 (doze) meses.

##### **Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação**

Chamada Pública nº 001/2023

Processo nº 093/2023

Razão Social ou Nome Completo:

CNPJ ou CPF:

Objeto: Chamada Pública para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 12 (doze) meses.

##### **Envelope nº 2 – Projeto de Venda**

Chamada Pública nº 001/2023

Processo nº 093/2023

Razão Social ou Nome Completo:

CNPJ ou CPF:

2.5 - Após o período de realização da inscrição não serão aceitos a inclusão de novos documentos ou troca de envelopes.

2.6 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora, com base no Art. 36, § 4º da Resolução 06/2020.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

2.6.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por funcionário público da municipalidade no ato de sua apresentação.

### **3- DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

3.1 – A Comissão de análise se reunirá em sessão pública no dia 02/10/2023 às 09:00 para abertura e análise dos documentos.

3.2 - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: **grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.**

3.3 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

3.4 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

3.4 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

3.5 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

3.6 - Por meio do Diário Oficial do Município se publicará a classificação geral dos candidatos;

3.7 - A partir da publicação do resultado, o candidato terá 03 (três) dias úteis para interpor recurso contra a respectiva classificação, devidamente fundamentado, dirigido à Comissão de Avaliação, e protocolado junto ao Departamento de Licitação, no horário das 09h00 às 16h00, que serão os dias 01, 04 e 05 do mês de setembro do ano de 2023;

3.8 - Os recursos serão julgados pela Comissão de Licitações para Agricultura Familiar.

3.9 - A Classificação Final será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lindoia.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

- 3.10 - A publicação da homologação dos classificados será feita no dia 06 de setembro de 2023 no site da Prefeitura municipal de Lindoia.
- 3.11 - O não comparecimento do candidato em 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação da convocação, acarretará a desclassificação do mesmo.
- 3.12 - Durante o Processo Seletivo, os candidatos deverão abster-se de quaisquer esclarecimentos junto a Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo.

#### **4 – ETAPAS DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

- 4.1 - Inscrições e entrega da proposta técnica: entre os dias **12/09/2023 a 29/09/2023**.
- 4.2 – Sessão Pública de Análise dos Documentos de Habilitação e do Projeto de Venda: **02/10/2023**.
- 4.3 - Divulgação dos resultados: **02/10/2023**.
- 4.4 – Prazo para interposição de Recursos: **03/10/2023, 04/10/2023 e 05/10/2023**.
- 4.5 - Publicação do resultado final: **06/10/2023**.
- 4.6 – Publicação da Homologação: **06/10/2023**.

#### **5 - DOS RECURSOS**

- 5.1 - Do resultado caberá recurso, no prazo de 72 horas a partir da publicação do resultado. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão e deverão ser devidamente protocolados no prédio da Prefeitura Municipal, no Setor de Protocolo, nos termos da legislação vigente.
- 5.2 - A publicação do resultado final será no dia 06 de outubro de 2023, no Site da Prefeitura Municipal.
- 5.3 - Não serão admitidos recursos que não sejam de forma presencial.

#### **6 - DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

O contrato de fornecimento dos produtos objeto desta licitação será efetuado entre a Prefeitura Municipal e a Contratada, conforme classificação final do proponente.

- 6.1 - O não cumprimento das atividades conforme os itens presentes neste edital, bem como no Contrato de Prestação de Serviços, tornará inadimplente o proponente.
- 6.2 - O prestador de serviços que for declarado inadimplente não poderão efetuar contrato ou receber qualquer apoio dos órgãos públicos municipais por um período de 02 (dois) anos;
- 6.3 - O prestador de serviços inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do edital, acrescido da respectiva atualização monetária, caso as atividades não sejam realizadas conforme o previsto;

#### **7 – DOS PAGAMENTOS**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário (transferência eletrônica), mediante apresentação de documento fiscal, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

#### **8- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 8.1 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta de recursos consignados ao Departamento de assistência Social, conforme descrito abaixo:

A despesa total onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 02. Poder Executivo - 02.06 – Diretoria Municipal de Educação - 02.06.09 – Serviço de Alimentação Escolar - 12.306.0022.2037.0000 – Programa Merenda Saudável – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

## 9- DAS PENALIDADES

9.1 - Os Fornecedores da Agricultura Familiar que descumprirem quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratado, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.3 - O atraso injustificado no fornecimento dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o Fornecedor da Agricultura Familiar à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) ao dia.

9.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas ao Contratado as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade.

9.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.6 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Fornecedor da Agricultura Familiar por danos causados à Contratante.

9.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.9 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que o Fornecedor da Agricultura Familiar vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.10 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Fornecedor da Agricultura Familiar e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

## 10- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Paço Municipal, sito à Avenida Rio do Peixe, nº 450, Jardim Estância Lindoia, Lindoia-SP, CEP 13950-000 e ou endereço





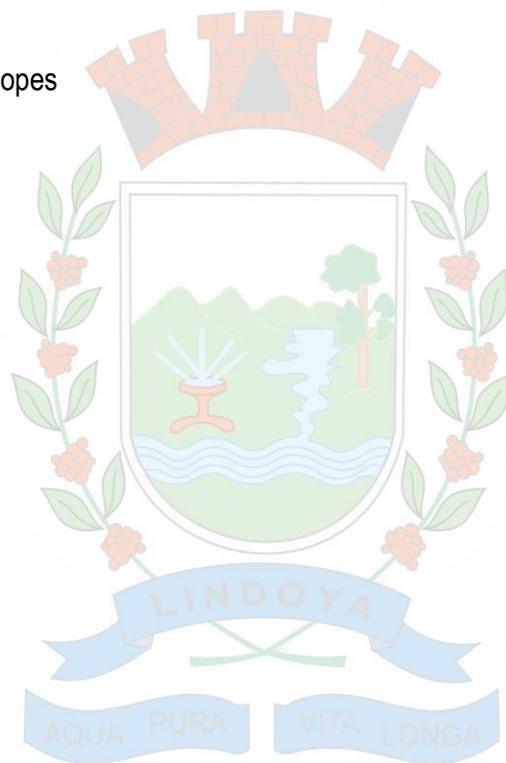
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

eletrônico: [www.lindoia.sp.gov.br](http://www.lindoia.sp.gov.br), ou ainda mediante solicitação por e-mail [depto.licitacao@lindoia.sp.gov.br](mailto:depto.licitacao@lindoia.sp.gov.br)

10.1.1 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

Lindóia, 11 de setembro de 2023.

Luciano Francisco de Godoi Lopes  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**ANEXO I**

**MINUTA DE CONTRATO DE VENDA  
CONTRATO nº 000/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA E A EMPRESA ..... PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA-SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Rio do Peixe, nº 450, Jardim Estância Lindoia, na cidade de Lindoia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 45.678.000/0001-83, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Luciano Francisco de Godoi Lopes, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o período de 12 (doze) meses, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

- a. recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QTDD	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNITÁRIO (DIVULGADO NO EDITAL)	PREÇO TOTAL

**Valor Total do Contrato..... R\$**

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02. Poder Executivo - 02.06 – Diretoria Municipal de Educação - 02.06.09 – Serviço de Alimentação Escolar - 12.306.0022.2037.0000 – Programa Merenda Saudável – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte anos), conforme estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do item 8 do Edital de Chamada Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Diretoria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, pela Resolução FNDE nº 06/2020, nº 20/2020 e nº 21/2021, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Águas de Lindóia-SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lindoia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

MUNICÍPIO DE LINDOIA  
Luciano Francisco de Godoi Lopes  
Prefeito Municipal

CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1-

2-





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**ANEXO II – TABELA DE PREÇOS MÉDIOS**

ITEM	PRODUTO	UNID.	QTDE	VALORES DE REFERENCIA	
				VLR UNIT	VLR TOTAL
01	ABOBRINHA BRASILEIRA	KG	50	R\$4,03	R\$201,50
02	ALFACE	UNID	300	R\$4,57	R\$1.370,00
03	BANANA NANICA	KG	1500	R\$5,18	R\$7.770,00
04	BANANA PRATA	KG	1500	R\$6,40	R\$9.600,00
05	BATATA BINGE	KG	600	R\$5,46	R\$3.276,00
06	BATATA DOCE	KG	150	R\$3,96	R\$594,00
07	BETERRABA	KG	300	R\$4,87	R\$1.461,00
08	CEBOLA 1ª	KG	800	R\$3,97	R\$3.176,00
09	CENOURA	KG	300	R\$4,51	R\$1.353,00
10	CHEIRO VERDE	MÇ	200	R\$6,28	R\$1.256,00
11	COUVE (mç com 10 a 12 folhas - 400 gramas aproximadamente)	MÇ	200	R\$6,40	R\$1.280,00
12	ESCAROLA	UNID	300	R\$5,82	R\$1.746,00
13	INHAME	KG	50	R\$8,68	R\$434,00
14	LARANJA PÊRA	KG	800	R\$4,24	R\$3.392,00
15	MAÇÃ NACIONAL	KG	1000	R\$11,06	R\$11.060,00
16	MAMÃO FORMOSA	KG	200	R\$11,53	R\$2.306,00
17	MANDIOCA - LIMPA	KG	100	R\$8,33	R\$833,00
18	MELANCIA	KG	100	R\$3,92	R\$392,00
19	OVOS BRANCOS	DZ	1000	R\$9,17	R\$9.170,00
20	PONKAN	KG	800	R\$5,48	R\$4.384,00
21	VAGEM	KG	50	R\$12,42	R\$621,00
22	ABÓBORA CABOTIÁ	KG	50	R\$5,66	R\$283,00
23	PITAIA	KG	100	R\$17,15	R\$1.715,00
24	CHUCHU	KG	50	R\$4,74	R\$237,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**ANEXO III - MODELOS DE PROJETOS DE VENDAS**

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA nº 001/2023					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 032/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

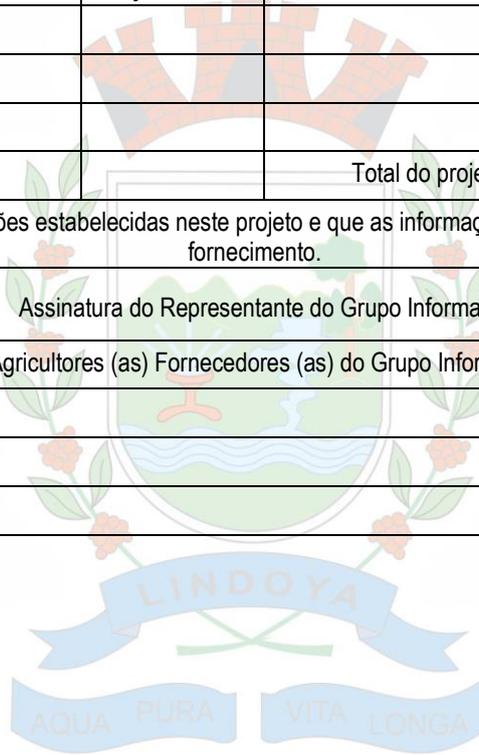
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA nº 001/2023						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora			9. Nome da Entidade Articuladora		10. E-mail/Fone	
( ) Sim ( ) Não			(quando houver)			
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total	





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

						agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n° 032/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).						
<b>IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura	





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA nº 001/2023</b>					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>					
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
<b>II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 032/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).					
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
SÃO PAULO**

**Processo nº 093/2023**  
**Edital nº 032/2023**  
**Chamada Pública nº 001/2023**

**CONTRATANTE:**  
**CONTRATADO:**  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**  
**OBJETO:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELO ATO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESA:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DO RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL POR PROCESSOS LICITATÓRIOS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**INTERESSADO(A):**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo (se for o caso): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

Telefone(s) para contato: \_\_\_\_\_

E-mail institucional (se for o caso): \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

